



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA

NOTA

NOTA TÉCNICA Nº 01/2022/NDTV/GTVAM/AGEVISA-RO

OBJETIVO: Orientar o uso racional e os critérios das atividades de controle químico a Ultra Baixo Volume (UBV), CIELO ULV.

1. INTRODUÇÃO

O Ministério da Saúde que normatiza as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos transmitidos por vetores, e impõe que se adotem medidas e métodos sustentáveis e ecologicamente adequados sendo as atividades de eliminação mecânica de criadouros e o uso racional de inseticidas.

O uso indiscriminado desses produtos pode selecionar populações de mosquitos resistentes, ou seja, que possuem características genéticas que os permitem sobreviver ao uso do inseticida no Estado. Os inseticidas são poluentes terrestres, comumente detectados no meio ambiente, devido ao uso extensivo não só para controle de vetores envolvendo saúde pública, como também na produção agrícola.

Outro prejuízo ambiental referente ao uso de inseticidas está relacionado aos efeitos em organismos não alvo, como animais aquáticos, répteis, anfíbios, plantas e polinizadores. É importante, avaliar os potenciais prejuízos para os organismos não alvos, bem como a persistência no ambiente, faz parte do processo vantajoso, que seja seguro para seres humanos, e para os ecossistemas onde serão utilizados. Neste contexto, é importante promover o desenvolvimento e a regulação de novas estratégias, eficazes, seguras e sustentáveis.

Além disso, a aplicação espacial a UBV tem como função específica interromper a cadeia de transmissão do vírus do Dengue, Zika e Chikungunya e, também diminuir a densidade do vetor *Aedes* na sua forma adulta (alado). Têm curto período de persistência no ambiente e, por outro lado, a população de *Aedes* renova-se rapidamente, com a eclosão de mosquitos a partir dos focos não eliminados ou não tratados.

Nesse contexto, as formas mais eficazes de diminuição dessas doenças/agravo são os controles por meio mecânico e a principal medida de controle do *Aedes* é a eliminação dos criadouros, dos locais que o mosquito busca para depositar os ovos. Os inseticidas neste caso são recomendados como estratégia complementar, em situações específicas. O uso indiscriminado é justamente um dos desafios, na medida em que inviabiliza a eficácia desse recurso.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O controle químico do *Aedes* é realizado por meio do uso do produto em questão,

recomenda-se a leitura da Nota Informativa Nº 103/2019-CGARB/DEIDT/SVS/MS, que possui os parâmetros e evidências relacionadas à escolha do produto para utilização no controle químico de *A. aegypti* no Brasil, nota técnica Nº 1/2020-CGARB/DEIDT/SVS/MS <https://central3.to.gov.br/arquivo/557776/>

A Ficha de segurança do produto: https://www.saude.sp.gov.br/resources/sucen/homepage/outros-destaques/jornada-a-distancia/fispq_do_cielo_-_traduzido_do_ingles.pdf

3. CRITÉRIOS E AÇÕES QUE ANTECEDEM A SOLICITAÇÃO DE UBV PESADA

O Plano Nacional de Controle da Dengue (PNCD) foi elaborado em função do risco de epidemias, ocorrências de casos graves de dengue e reintrodução rápida de novos sorotipos, dessa forma com o apoio do Estado, as secretarias municipais de saúde passaram a gerir e a executar ações do PNCD que envolvem estratégias de: **vigilância epidemiológica, controle do vetor, assistências aos pacientes, integração da Atenção Básica, ações de infraestrutura e saneamento ambiental, integração de ações com a equipe de educação em saúde, comunicação, informação midiática e mobilização da comunidade, treinamento e capacitação de recursos humanos, legislação, sustentação político-social e ações desenvolvidas por meio de um planejamento estratégico no seu território.**

O conjunto de atividades é adotado nessas situações e seu uso deve ser concomitante com todas as demais ações de controle, principalmente a diminuição de fontes de mosquito, portanto, é necessária uma avaliação das atividades de rotina para correção de falhas no planejamento, reprogramar as estratégias devendo as ações de controle focal ser priorizadas:

O uso dessa estratégia deve ser realizado em conjunto com as ações de controle definidas no planejamento do município para o período vigente; dentre elas:

- Executar ações por meio de um plano de contingência municipal com as estratégias alinhadas para a intensificação da limpeza urbana, com foco na remoção de criadouros e larvas; contendo um cronograma das ações por localidades/bairros atualizada;
- Notificar os casos suspeitos dessas doenças e agravos e alimentar o Sistema de Informação de Agravos de Notificação para localização e mapeamento das localidades prioritárias;
- Mobilizar as equipes dos servidores para as atividades de campo para o bloqueio dos casos semanalmente, por meio do controle espacial (UBV) portátil por bairros com maior transmissão (%), conforme Nota Técnica 41/2006;
- Realizar a eliminação/remoção e/ou tratamento focal dos potenciais criadouros existentes nas localidades prioritárias e selecionadas;
- Comunicação/informação por meio da mobilização social para a comunidade local sobre a sua importância em colaborar com a limpeza e eliminação dos criadouros e larvas nas residências;
- Realizar a orientação à população antes de cada ciclo de aplicação do inseticida; realizar a aplicação espacial com equipamento portátil (bomba costal motorizada) de forma complementar nos locais de difícil acesso veicular, utilizando equipe de trabalho da Vigilância Ambiental do Município;
- Desenvolver ações intra e intersetoriais desenvolvidas entre os diversos atores e/ou setores da sociedade;
- Realizar a pesquisa entomológica empregando-se procedimentos de coleta de ovos, larvas, pupas e mosquitos adultos, sendo mais habitual a pesquisa larvária por meio do Levantamento de Índice Amostral (LIA) ou do Levantamento de Índice Rápido para *Aedes aegypti* (LIRAA) vigente no cronograma;
- Priorizar as visitas domiciliares por meio de uma equipe treinada e capacitada é imprescindível na análise da situação, sendo o domicílio uma unidade amostral que deve ser visitada com o objetivo de inspecionar depósitos ou recipientes que contenham água. Com os dados coletados no campo, são estimados os índices entomológicos que indicam a situação da infestação de formas imaturas (larvas e

pupas) e os tipos de recipientes predominantes;

- Monitorar periodicamente os criadouros predominantes em todos os estratos conforme a situação satisfatória, alerta e risco por meio do Índice de Infestação Predial do LIRAA/LIAA e realizar a intensificação das ações nos locais com maior presença do vetor *Aedes*, transmissor da dengue, zika e chikungunya.

IMPORTANTE

Quando a situação do município chegar a esse ponto, é necessário revisar as estratégias, as falhas nas atividades de rotina, sendo necessária uma correção e o replanejamento no serviço de campo, especialmente envolvendo as equipes integradas dos seguintes setores: endemias, epidemiologia, secretarias de obras, educação, serviço social e os gestores. O uso da UBV pesada, portanto, é uma ação emergencial que não pode substituir as demais ações prioritárias e falhas da equipe do município, depende de uma avaliação da equipe técnica do Programa das Doenças transmitidas pelo *Aedes*, que avalia a situação por meio da situação epidemiológica dos casos suspeitos, os casos confirmados das arboviroses, a situação entomológica, Gerenciador de Ambiente Laboratorial, uso dos insumos estratégicos e atividades desenvolvidas registradas nos Sistemas de Informações de Insumos Estratégicos, bem como, uma solicitação por meio de ofício para a direção, onde haverá análise da viabilidade, disponibilidade dos recursos financeiros e logística de liberação de transporte e posterior programação junto ao município.

Os critérios para a normatização visa a efetividade das ações no âmbito municipal com o suporte estadual devido. Dessa forma, é necessário que os gestores na área de saúde pública entendam que os inseticidas/agrotóxicos utilizados são insumos caros, não seletivos e a pulverização espacial é uma medida complementar às outras formas de controle (fase imatura e legal), devendo assim, priorizar e estruturar as ações preventivas e complementares nessas duas formas e evitar que o controle químico se torne a regra do processo para um enfrentamento vetorial.

Referências

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. Diretrizes nacionais para prevenção e controle de epidemias de dengue / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância Epidemiológica. – Brasília: Ministério da Saúde, 2009. 160 p. – (Série A. Normas e Manuais Técnicos) ISBN 978-85-334-1602-4

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde. Guia de Vigilância em Saúde [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde. – 5. ed. – Brasília : Ministério da Saúde, 2021. 1.126 p. : il. Modo de acesso: World Wide Web: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_vigilancia_saude_5ed.pdf ISBN 978-65-5993-102-6

Brasil. Lei No 13.301, de 27 de junho de 2016. Dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus zika; e altera a Lei No. 6.437, de 20 de agosto de 1977, Brasília, DF.

Porto Velho, 21 de março de 2022.

Cel.BM Gilvander Gregório de Lima
Diretor Geral/AGEVISA-RO



Documento assinado eletronicamente por **Joana Darc Neves Costa, Técnico(a)**, em 30/03/2022, às 20:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CESARINO JUNIOR LIMA APRIGIO, Técnico**, em 31/03/2022, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilvander Gregorio de Lima, Diretor(a)**, em 31/03/2022, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0027477177** e o código CRC **EF548F37**.

Referência: Caso responda este(a) Nota, indicar expressamente o Processo nº 0002.068132/2022-32

SEI nº 0027477177